



LEI N.º 8.835, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

Altera a Lei 8.792/17, para atribuir ao Conselho Municipal da Juventude a coordenação da Semana Municipal da Juventude (agosto).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de setembro de 2017, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

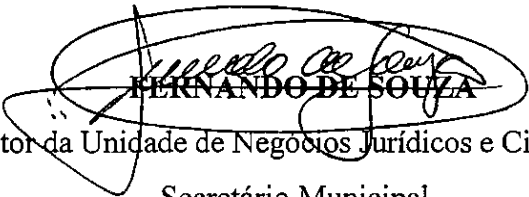
Art. 1º O art. 3º da Lei nº 8.792, de 06 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Programa será desenvolvido e coordenado pelo Conselho Municipal da Juventude e aberto às Unidades de Gestão, às entidades da sociedade civil organizada, aos particulares e às instituições públicas e privadas interessadas na sua realização.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de setembro de dois mil e dezessete.


FERNANDO DE SOUZA
Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania –
Secretário Municipal